



Processo: 00200.008206/2020-83

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210044

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, para aquisição de ativadores/desativadores de etiquetas/fitas eletromagnéticas antifurto para a Biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, com sede na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 960, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81.610-040, fax nº (41) 3388-3419, telefone nº (41) 3388-3418, e-mail: comercial@dominiocomercial.com.br, CNPJ-MF nº 18.527.195/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLORICÉIA ANA DA SILVA ALMEIDA, CI. 560650681, expedida pela SSP/SP, CPF nº 343.832.471-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.036799/2021-87 do Processo nº 00200.008206/2020-83, observado o Parecer nº 17/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.003006/2021-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.033154/2021-92 (Anexo XX), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.115253/2020-19, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 2 (dois) ativadores/desativadores de etiquetas/fitas eletromagnéticas antifurto para a Biblioteca do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
1	02	Unidade	Ativador/Desativador de etiquetas ou





SENADO FEDERAL

			fitaseletromagnéticas (EM) <u>- Referência: DA 927 AREL - RFIDBrasil ou similar</u> - Especificação: Equipamento de mesa, portátil, que, em um mesmo aparelho, ativa, desativa e verifica o funcionamento de etiquetas ou fitas antifurto ativas com tecnologia eletromagnética afixadas em livros, periódicos, CDs entre outras mídias físicas. Alimentação elétrica 220V ou bivolt, com chave liga/desliga. Deve possuir duplo sentido de acionamento para seleção da ativação/desativação. Deve ter indicação luminosa das operações, indicação sonora desejável. Deve ter design ergonômico, que permita manuseio por pessoas destros e canhotas. Deve ser livre de obstáculos laterais para apoio das mídias, inclusas as volumosas e de grande formato, sobre a superfície de contato de magnetização/desmagnetização do equipamento, para que não haja necessidade de sustentação do peso das mídias pelo operador. Fabricado em material de alta durabilidade, não sujeito a trincas e de fácil limpeza, com base antiderrapante. Deve ser compatível com as fitas eletromagnéticas de detecção modelo EM StripD-B-6.5” e demais fitas magnéticas comercializadas no mercado. Deve funcionar sem prejuízo ao conteúdo gravado em etiquetas de tecnologia RFID afixadas nas mídias. Necessário manual de instruções em português. - Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
--	--	--	---



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues e instalados, com todos os acessórios e componentes necessários, para perfeito funcionamento e uso, na Biblioteca do Senado Federal, situado na Via N2, Bloco B, Térreo, Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 08:30h às 15:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, juntamente com manual de instruções dos equipamentos em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no produto entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer prejuízo em decorrência da substituição do produto que apresentar defeito dentro do prazo da garantia

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representar a CONTRATADA sempre que for necessário.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 10.330,00** (Dez mil, trezentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2021NE000878, de 16 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização por parte do SENADO não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



**SENADO FEDERAL**

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na execução do ajuste decorrente deste contrato sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo do Parágrafo Segundo, será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios previstos no Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





Processo: 00200.008206/2020-83

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos,** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLORICEIA ANA DA
SILVA
ALMEIDA:34383247
172

Assinado de forma digital por
FLORICEIA ANA DA SILVA
ALMEIDA:34383247172
Dados: 2021.04.27 11:03:21
-03'00'

FLORICÉIA ANA DA SILVA ALMEIDA
DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\DOMINIO COMÉRCIO - CT NOVO - 008206 2020 (PO).doc





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	27/04/2021 17:01:50	
RODRIGO GALHA	28/04/2021 14:25:50	
ILANA TROMBKA	29/04/2021 14:57:09	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.